

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 131/2017

Processo Administrativo nº 6166/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Elevadores Villarta Ltda.

Objeto – Serviços técnicos de manutenção de elevador panorâmico do Mirante da ponte Estaiada, destinado a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, incluindo os serviços de substituição e reparo de peças

Referente – Convite nº 13/2017

Valor Total – R\$9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais)

Vigência – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, o Sra. **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Elevadores Villarta Ltda**, sediada a Rua Dos Estudantes nº 382 Bairro Liberdade, CEP 01505-000, Telefone: (11)3207-6187/3346-6488/3346-8811, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 54.222.401/0001-49 e Inscrição Estadual nº 112.345.295.113, neste ato representada pela Sra. **Deise Juliana Silvério**, Brasileira, solteira Procuradora, portadora do RG nº 32.260.112-5 e do CPF nº 344.436.428-89, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a realização de serviços técnicos de manutenção de elevador panorâmico do Mirante da ponte Estaiada, destinado a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, incluindo os serviços de substituição e reparo de peças, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

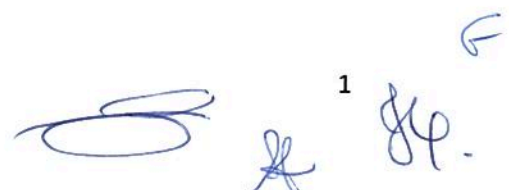
Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, **Sra. Anita de Moraes Leis**, Secretária Municipal, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 13/2017, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

1



DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou diferentes períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93, desde que cumpridos seus requisitos legais.

DO REAJUSTE

Cláusula Quarta

4.1. O preço poderá ser reajustado a cada 12(doze) meses, caso ocorra a prorrogação, contados da data de apresentação da proposta, conforme variação do IGP-M, de acordo com a legislação vigente, e desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Caso o referido índice seja substituído, outro equivalente ao mesmo será dotado para os reajustes, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. O Município de Salto pagará a Contratada o valor Mensal de **R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)**, sendo o pagamento efetuado, em até 10(dez) dias descontadas a dezena, após conferência e atestamento da Nota Fiscal pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 13/2017 e Contrato Administrativo nº 131/2017.

5.4. Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão inclusos materiais/peças, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.12.01.339039.22.122.0306.2.050.01.110000 (ficha 406) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto.

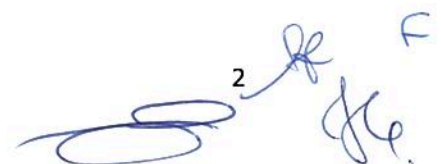
DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato sujeitará à contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

a) Advertência por escrito;

2



- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DOS SERVIÇOS

Cláusula Oitava

8.1 – Manutenção preventiva: Realizar vistorias mensais no equipamento, que inclui inspeções na casa de máquinas, pavimentos e poço, nos seguintes itens:

- Reles, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos, despacho e demais componentes dos armários de comando seletor;
- Redutor, polia, conjunto de tração e seus pertences, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração;
- Coletor, rotor, motor elétrico, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador;
- Limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência e sensores;
- Micros, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores;
- Limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas;
- Degraus, guia de corrimão, correntes, sinalização, cabo elétrico e dispositivo de segurança;
- Cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores, central hidráulica e seus pertences, pistão hidráulico e seus pertences, arcadas, fusos sem fim, roletes/sapatas de deslize, válvulas e solenóides, mangueiras e engates;
- Demais equipamentos, (verificação, lubrificação e testes e regulagens)

8.2 – Manutenção corretiva: Atender aos chamados dentro do horário de trabalho (durante horário comercial, de segunda à sexta-feira), a fim de regularizar um eventual mau funcionamento do elevador, e plantão de serviço fora do horário de trabalho. Em caso de passageiro preso no elevador, a empresa deverá dar prioridade ao resgate.

8.3 – Os serviços de reparo ou substituição dos materiais listados abaixo serão realizados em caso de necessidade, a fim de regularizar anormalidades no funcionamento do equipamento, sem ônus algum para o cliente:

- Máquina de tração, motor, gerador e coletor;
- Limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência, guias, fixadores e tensores;
- Operador elétrico;
- Degraus;
- Rolamentos, freio, escovas e bobinas;
- Relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, cabos de aço e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, cavaletes, polia de tração, polia de desvio, limites e pára-choques;
- Armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de porta, trincos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas;
- Bomba hidráulica, correias e correntes;
- Sinalização, cabo elétrico, dispositivo de segurança, guia de corrimão, micros e sensores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona

9.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

9.2. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

9.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou equipamentos empregados.

9.4. A contratada é obrigada a entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação.

9.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Município de Salto ou a outrem.

9.6. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

9.7. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.8. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

9.9. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

9.10. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Desenvolvimento, Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.11. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

9.12. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.13. A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.14. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

9.15. Poderá a Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

9.16. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.

9.17. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.18. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 13/2017.

9.19. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

9.20. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima

11.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 29 de Agosto de 2017.

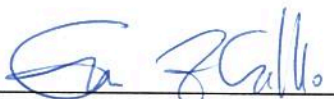


Anita Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante



Elevadores Villarta Ltda
Contratada

Testemunhas:



1- Eron Zotelli Coelho



2- Stefani Queirantes Arraes

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: ELEVADORES VILLARTA LTDA.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 131/2017

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR PANORÂMICO DO MIRANTE DA PONTE ESTAIADA, DESTINADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E REPARO DE PEÇAS

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 29 de Agosto de 2017.

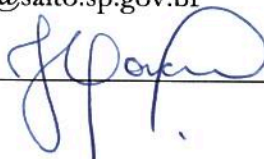
CONTRATANTE

Nome e cargo: Anita de Moraes Leis/Secretário de Desenv. Econômico, Trabalho e Turismo.

E-mail institucional: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Assinatura: _____



CONTRATADA

Nome e cargo: Deise Juliana Silvério/Procuradora

E-mail institucional: deise@villarta.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído